

DESPAÇO

Encaminha-se as comissões:  
CJR, COF e CAS  
13.03.01  
[Signature]

Parte Interessada: DEPUTADO ALEXANDRE BARCELLOS

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0206/99-AL.

Protocolado sob o nº 2183

em 17/12/99

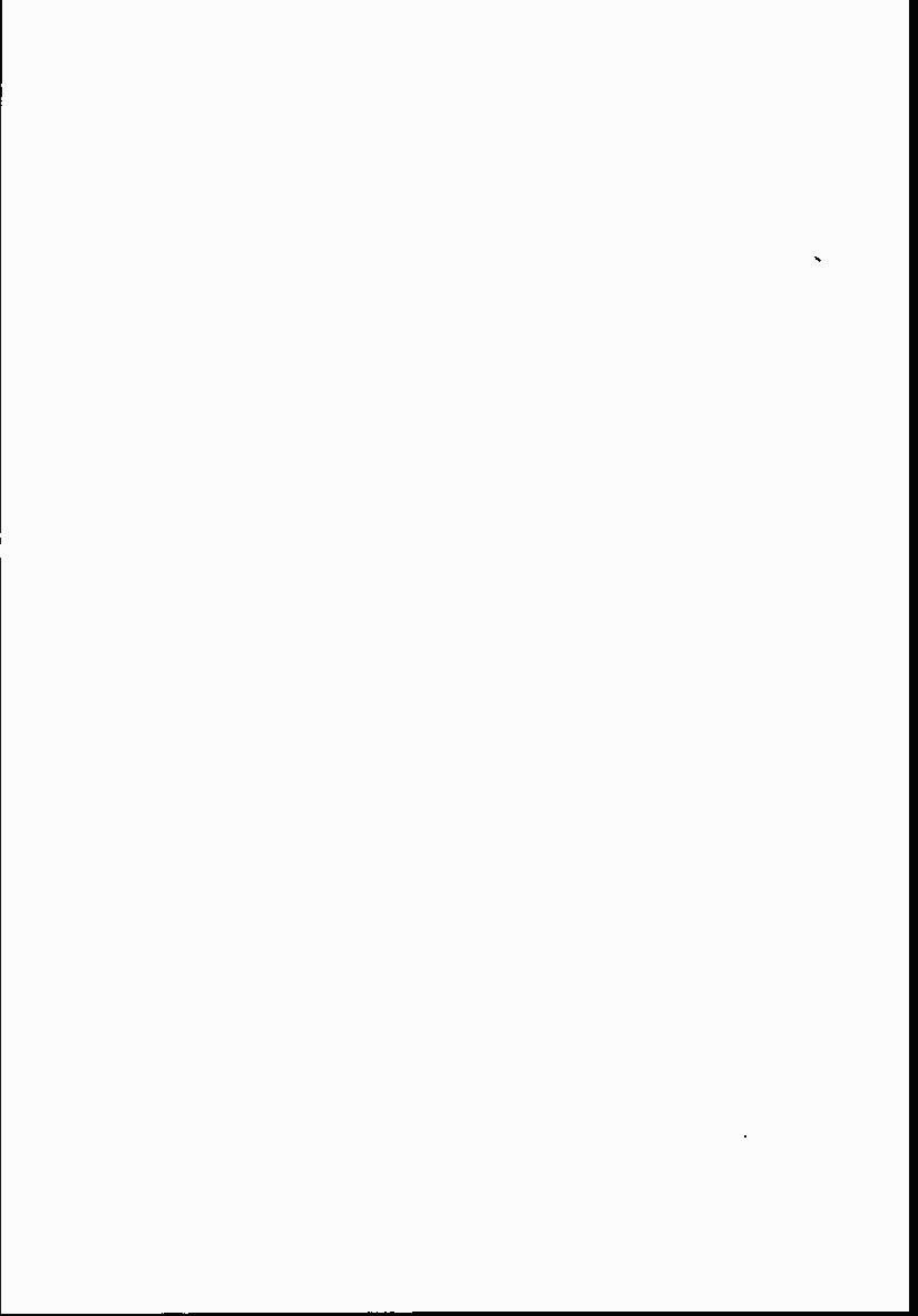
ASSUNTO

cria o ensino de segundo grau no município de Pracuúba e dá outras providências.

Obs. Retirado de pauta pela Mesa em 02/10/01

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª LEITURA	18/12/99	11ª 108ª S.O.	
2ª		12ª	
3ª CJR ✓		13ª	
4ª COF		14ª	
5ª CAS ✓		15ª	
6ª		16ª	
7ª		17ª	
8ª		18ª	
9ª		19ª	
10ª		20ª	

CJR - 13.03.01 OK  
COF - 13.03.01 OK  
CAS - 13.03.01 OK



PROTQCQLO

PROTÓCOLO Nº 2183  
DATA 17/12/99  
HORA DE ENTRADA 11:45H  
ESPÉCIE P. LEI Nº 206/99

D. Salomão  
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GAB. Deputado Estadual Alexandre Barcellos / PFL - AP

PROJETO DE LEI Nº 0206 199 - AL

Cria o Ensino de Segundo Grau  
no Município de Pracuúba e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do  
Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola  
Estadual de Segundo Grau no município de Pracuúba.

Art. 2º - A autorização registrada no artigo anterior abrange  
os gastos necessários para construção, aquisição de material permanente e provisório;  
contratação de pessoal através de concurso público e manutenção do ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por  
conta de dotações orçamentárias previstas na LDO do exercício de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), 14 de dezembro de 1999

Atenciosamente,

Dep. Est. Alexandre Barcellos  
Rec. Geral/Assembleia Leg. Lider PFL/AP

~~ALEXANDRE DO LABELO PEREIRA BARCELLOS~~  
DEPUTADO ESTADUAL PFL-AP

PALÁCIO DEPUTADO NELSON SALOMÃO - AV. FAB, S/Nº - CEP 68900-000 - MACAPÁ - AP

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 0004/01 - CJR/AL**

**Relatoria:** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0206/99-AL.

**Ementa:** Cria o Ensino de Segundo Grau no Município de Pracuuba e dá outras providências.

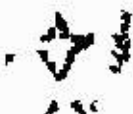
**Autor:** Deputado - ALEXANDRE BARCELLOS

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

Trata o presente processo, submetido ao crivo desta Comissão, de Projeto de Lei nº 0206/99 - AL, que Cria o Ensino de Segundo Grau no Município de Pracuuba e dá outras Providências.

O Município foi nominado no Art. 4º, ADTC, da Constituição do Estado do Amapá, para no prazo de até noventa dias para realização de consulta plebiscitária com vistas à elevação à categoria de Município. Aprovado o estudo de viabilidade econômica realizado pelo Governo do Estado em parceria com o IBGE, Pracuuba foi elevada a Categoria de Município sendo este instalado em 1º de janeiro de 1993, com a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos nove Vereadores que foram responsáveis pela elaboração da primeira Lei Orgânica do Município de Pracuuba. Segundo o Art. 25, ADCT da mesma Constituição, o Estado faria a implantação do ensino regular de Segundo Grau no prazo máximo de dois anos, contados da data da promulgação desta Constituição. Ora senhores o Ensino de Segundo Grau em discussão deveria ter sido instalado 1993 ou até o final de 1994, o que não ocorreu. Estamos quase no meio do terceiro mandato Governamental e até então o Ensino de Segundo Grau previsto ainda não foi instalado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Por este motivo, entendemos que o legislador ao apresentar tal projeto de lei está cobrando a implantação do Ensino de Segundo Grau que o Município tanto necessita e que já deveria estar em pleno funcionamento, atendendo a demanda de alunos daquele município.

*[Handwritten signatures and initials]*



30 1/2



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Resta-nos apenas exaltar a iniciativa do parlamentar ao apresentar tal proposta uma vez que o Executivo até o presente momento ainda não se manifestou quanto a implantação do Ensino de segundo Grau tão esperado pelos munícipes.

Desta feita somos de Parecer favorável a APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei por acharmos justo e legal a sua implantação, e aproveitamos a oportunidade para solicitar aos demais pares que aprovem o parecer da Comissão, e que este projeto deflagre a implantação, embora tardia, mais de extrema necessidade do Ensino de Segundo Grau em todos os outros Municípios que estejam na mesma situação.

Pela APROVAÇÃO  
É o sucinto Relatório e o Voto da Comissão S.M.J.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer da Comissão!

Plenário da Comissão, em 15 de março de 2001.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~  
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO  
PSDB

Deputado HILDO FONSECA  
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS  
RSD

Deputado EDINHO DUARTE  
PMDB

1902

1902

1902



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,  
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO  
AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

**PARECER Nº 007/01-CAS/AL.**

**Relator: Deputado CABO VALDEZ.**

**Proposta: Projeto de Lei nº 0206/99-AL.**

**Ementa: Cria o ensino de 2º Grau no Município de Pracuúba e dá outras providências.**

**Autor: Deputado Alexandre Barcellos.**

**I. HISTÓRICO E VOTO:**


Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Barcellos – PFL, autorizando o Executivo Estadual a criar o ensino de 2º Grau no Município de Pracuúba e dá outras providências.

Por se tratar de Projeto autorizativo nada obsta sua aprovação.

Além de ser latente a preocupação do legislador em ofertar uma otimização do ensino público naquele município.

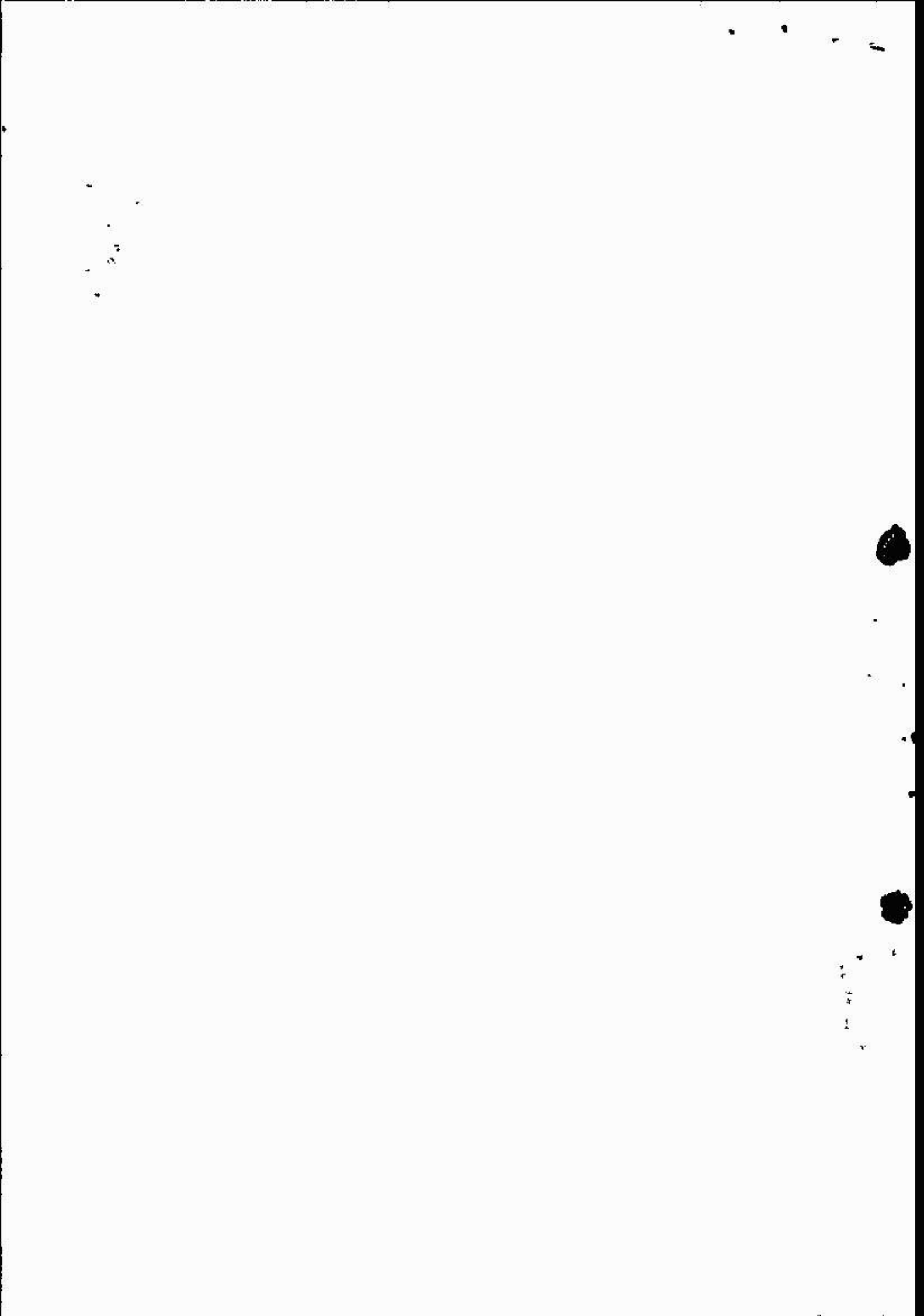
Isto posto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

É o Parecer, SMJ

  
Deputado CABO VALDEZ  
Relator

**II. DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

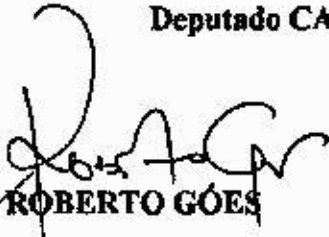


Cont. do Parecer nº 007/01-CAS

Plenário da Comissão, em 21 de março de 2001.

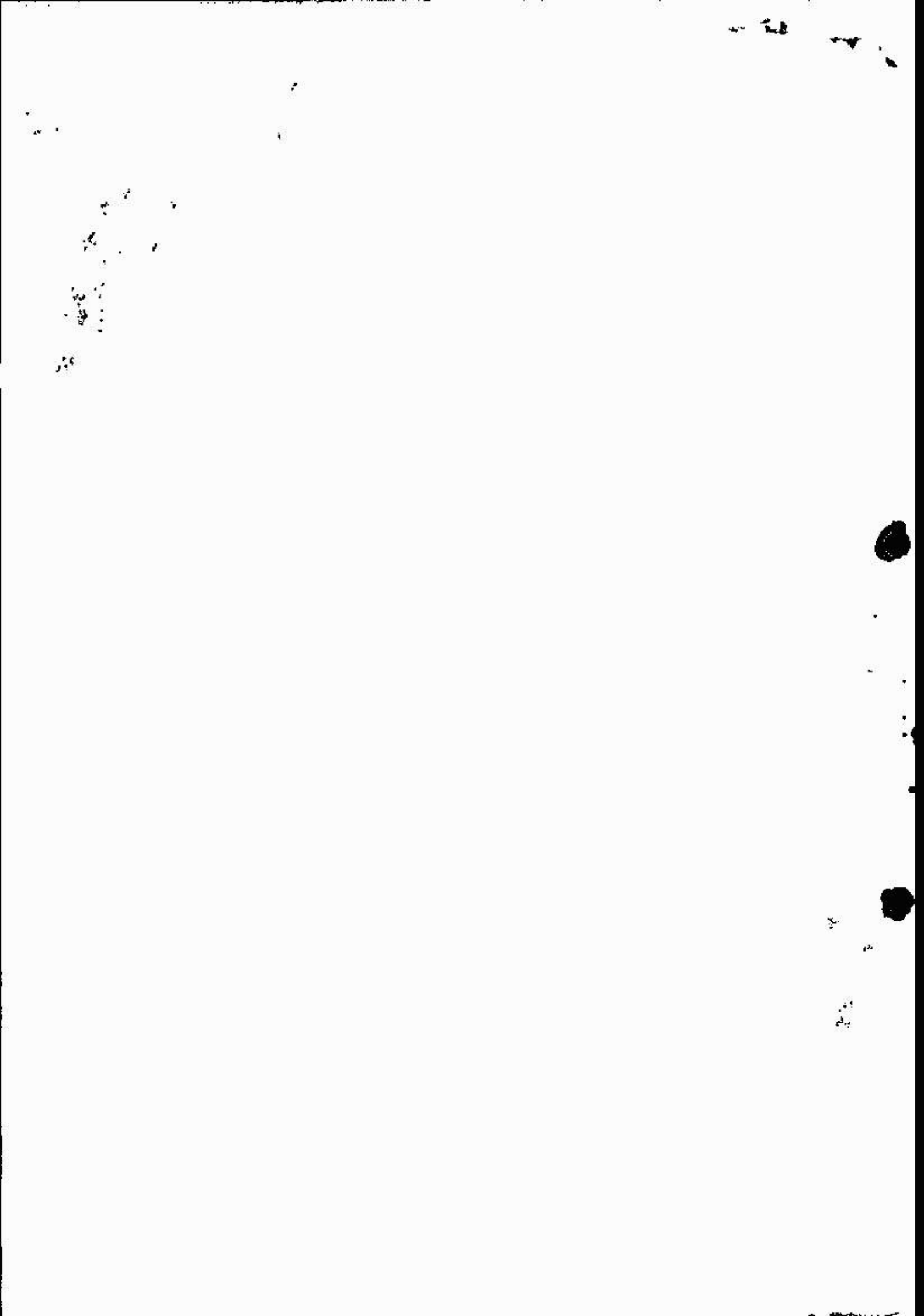
  
Deputado JOSÉ ABDON

  
Deputado CABO VALDEZ

  
Deputado ROBERTO GÓES

  
Deputado MANOEL BRASIL

Deputado JORGE SOUZA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF  
**PARECER Nº 018 /01 - COF/AL**

Relatora: Deputada JUDITH MEDEIROS

Assunto: Projeto de Lei nº 00206/99-AL

Ementa: Cria o ensino de 2º Grau no Município de Pracuaba, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS.

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, embasado no disposto no art.94, e no Art 25, ADCT, da Constituição estadual. A proposta ora submetida ao crivo da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública não fere nenhum dispositivo constitucional ou jurídico, apenas reforça o já estabelecido na Constituição.

No que diz respeito ao mérito em análise por esta Comissão, entendemos que a proposição em nada fere aos preceitos constitucionais, jurídicos ou administrativos, nem a ordem financeira ou orçamentária, além de atender o interesse da população do Município, que tem que se deslocar para outros centros em busca do ensino médio.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de Lei.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado JUDITH MEDEIROS  
Relatora

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública - COF, reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 00206/99 - AL.

Plenário da Comissão, em 22 de maio de 2001.

Deputado ABELARDO VAZ  
PMDB

Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

Deputado JUDITH MEDEIROS  
PMDB

Deputado JORGE SALOMÃO  
PPR

Deputado VITAL ANDRADE  
PDT



ಕರ್ನಾಟಕ

1974

1974